

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Plínio Valério)

Acrescenta o art. 14-B ao art. 14 da
Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-B ao art. 14 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Fica suspensa a exigência das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei nas importações de mercadorias efetuadas por empresas comerciais atacadistas e varejistas localizadas na Zona Franca de Manaus, para vendas exclusivamente a consumidores finais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de restaurar, mediante a redução de carga tributária e, conseqüentemente, dos preços nas vendas aos consumidores finais, a atividade econômica desenvolvida pelo comércio na Zona Franca de Manaus, que tem sido fortemente contida pela concorrência com produtos estrangeiros congêneres e pela pouca disponibilidade de opções de voos nacionais para a área, ademais do custo das passagens aéreas.

A vitalidade do comércio da Zona Franca de Manaus é fator importante para a recuperação e para o aumento do quantitativo dos postos de trabalho, de renda para a população e de recursos para as finanças públicas.

Assim, ademais de abrigada pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e compatível com o art. 3º, inciso III, da Parte Permanente da Constituição, a suspensão de exigência das contribuições para o PIS/PASEP- importação e da COFINS- importação encontra símiles com idêntica medida para outras regiões do País.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
PSDB/AM